Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.

LEI Nº 1.176, DE 28 DE AGOSTO DE 1972

Dispõe sôbre aumento de vencimentos de servidores municipais.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMUGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam elevados a partir de 1º de setembro de 1972, em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos servidores municipais efetivos, estagiários, extranumerários e contratados inclusive os abonos concedidos através de Leis em vigor.

ARTIGO 2º - Ficam elevados a partir de 1º de setembro de 1972, em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos professôres municipais do ensino primário, inclusive os abonos previstos em Lei Municipal.

ARTIGO 3º - Ficam elevados a partir de 1º de setembro de 1972, em 20% (vinte por cento) os proventos dos aposentados e dos pensionistas.

ARTIGO 4º - A execução da presente Lei, será com os recursos das verbas próprias consignadas no orçamento para o presente exercício de 1972, suplementadas oportunamente se necessário.

ARTIGO 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1972.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de agosto de 1972.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-
Laranjal Paulista, 28/agosto/1972.

José Thomé
Sec. Geral

Registrada as fls. 001 v: do livro de registro de Leis n.º 9, nesta data.-
Laranjal Pta., 28/08/72

Benjamin Sposito.
Escriturario.

6